

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Iran Barbosa)

Altera o *caput* do art. 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para permitir o voto em separado, quando em serviço, aos agentes de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 62 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Nas sessões em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, exceto para os integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, da polícia ferroviária federal, das polícias civis e militares e corpos de bombeiros militares, que, quando em serviço, poderão votar em separado.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



13552E4430

JUSTIFICAÇÃO

O art. 148, § 1º, do Código Eleitoral, estabelece que o eleitor somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome, sendo essa exigência dispensada nos casos previstos no art. 145, que elenca os agentes públicos e políticos que podem votar fora de sua seção eleitoral.

O art. 62 da Lei nº 9.504/97, a seu turno, impede o voto em separado quando o voto for eletrônico, o que acarreta a não aplicação do citado art. 145.

Ocorre, contudo, que muitos agentes de segurança pública deixam de exercer o direito fundamental ao voto em razão de estarem deslocados de sua seção eleitoral no dia da votação.

O projeto de lei ora apresentado pretende acabar com esse cerceamento ao direito de voto ao permitir possam os servidores militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública, quando em serviço, votar fora das respectivas seções eleitorais.

Acreditando na importância da presente iniciativa para o aperfeiçoamento da democracia em nosso País, contamos com o apoio dos nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado IRAN BARBOSA



13552E4430

2007_660

